

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2002/2003

PARTES CONVENENTES:

- SINPACEL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

As partes convenentes, nos termos do artigo 611, parágrafo 2º da C.L.T., formalizam este instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

01 - VIGÊNCIA

A vigência desta convenção coletiva de trabalho é de **01/11/2002 a 31/10/2003**.

02 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de **01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004**, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a todos os componentes das categorias econômica e profissional, representadas pelo Sindicato Patronal e pela Federação Profissional, concomitantemente, nos municípios onde os trabalhadores envolvidos não estejam organizados em Sindicato.

04 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de Novembro de 2002**, as empresas abrangidas pelo presente acordo concederão um reajuste salarial, em percentual de **10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento)**, sobre os salários de **01/novembro/2001**, para todas as faixas salariais,

Parágrafo primeiro - Serão compensadas as antecipações salariais ocorridas no período de **01/nov/2001 até 31/out/2002**, excetuando-se as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoções, méritos, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo - Nos salários dos admitidos em funções sem paradigma será aplicado reajuste salarial proporcional de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, trabalhado no período de 01/11/2001 a 31/10/2002.

05 - SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir do mês de **01/novembro/2002**, fica assegurado para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, os seguintes salários normativos :

- a) Para as **empresas com até 100 (cem) empregados**, fica estabelecido um salário profissional de ingresso de **R\$ 297,80** (duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- b) Para as **empresas com mais de 100 (cem) empregados**, o salário profissional será de **R\$ 365,00** (trezentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - Para as empresas **com mais de 100 (cem) empregados** e afastadas dos centros urbanos, que mantiverem sob suas exclusivas expensas, na forma de salário utilidade, **transporte ou moradia**, o piso salarial será o mesmo mencionado no item **a**, ou seja, de **R\$ 297,80** (duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

06 - CESTA BÁSICA

As Empresas abrangidas pelo presente acordo continuarão concedendo aos seus Trabalhadores, uma cesta básica em produtos, cujo valor global deverá ter o **mínimo** de:

- a)** Para as empresas **com até 100 (cem) empregados** = **R\$ 17,50** (dezesete reais e cinqüenta centavos).
A cesta poderá, a seu critério, ser substituída por ticket alimentação;
- b)** Para as empresas **com mais de 100 (cem) empregados** = **R\$ 23,00** (vinte e três reais).
A cesta poderá, a seu critério, ser substituída por ticket alimentação.

Parágrafo primeiro - Poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se as regras próprias atinentes a este programa e ressalvando-se que, até o limite acima estabelecido, nenhuma participação poderá ser exigida do Empregado.

Parágrafo segundo - O benefício se concede em caráter indenizatório, **não** sendo considerado como salário “**in natura** “ e **não** se incorporando à remuneração para nenhum efeito.

07 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão a seus trabalhadores com a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias, alimentação ou Vale Refeição, autorizando-se que o desconto para os trabalhadores que percebem até 5 pisos salariais da categoria poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor da refeição; e para os empregados que percebem acima de 5 pisos salariais da categoria, o desconto poderá ser de até 50% (cinqüenta por cento), do valor da refeição.

Parágrafo primeiro - Fica estipulado em **R\$ 3,00** (três reais) o valor do ticket refeição.

Parágrafo segundo - Não se alterará a prática atual dos descontos utilizados até esta data nas empresas, mantendo-se a prática mais favorável até hoje praticada para os empregados.

08 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Conforme faculta o Artigo 59 da CLT, as empresas ficam autorizadas à realização de horas suplementares, independentemente de acordo escrito com os empregados, sendo que as horas extraordinárias serão remuneradas, com adicional de **50%** (cinqüenta por cento) e nos dias destinados ao repouso remunerado ou feriados, quando não haja a devida folga compensatória, será remunerado com o adicional de **100%** (cem por cento) em relação a hora normal.

09 - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia, com a duração prevista em Lei, serão pagas com o adicional de **30%** (trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre o piso salarial, estabelecido nesta Convenção.

11 - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a seus empregados o gozo de férias anuais remuneradas na seguinte proporção:

- a) Para quem recebe até **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por mês como salário base, acréscimo de **40%** (quarenta por cento) sobre o salário normal;
- b) Para quem recebe **R\$1.500,01** (hum mil quinhentos reais e um centavo) ou acima como salário base por mês, será devido um acréscimo de **33,34%** (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento), atendendo assim de forma mais favorável ao preceito do Artigo 7º da Constituição Federal.

12 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas deverá ocorrer, sempre, no 1º (primeiro) dia útil da semana, não podendo recair em dias de folgas ou feriados, devendo respeitar o pré-aviso de 30 (trinta) dias para as férias normais e 15 (quinze) para as coletivas.

13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, e que contar com 6 (seis) meses de serviço, terá direito a receber na rescisão do contrato de trabalho férias proporcionais à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo único - Considera-se mês trabalhado o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho, e que estejam percebendo o benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, fica garantido, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação ao salário de contribuição (INSS) em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal; sempre respeitando, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

15 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições por período superior a 20 (vinte) dias, implicarão no pagamento do salário igual do substituído em favor do substituto.

Parágrafo primeiro - Para o pagamento do salário substituição, a empresa deverá efetuar o pagamento do salário normal do substituto e em rubrica diferenciada, o valor correspondente ao salário substituição.

Parágrafo segundo - O valor do salário substituição não poderá, em hipótese alguma, ser considerado como valor de maior remuneração para efeito de quaisquer cálculos trabalhistas.

16 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for especificamente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, durante a folga, repouso ou feriado, receberá o valor mínimo de 3 (três) horas extras, independentemente das horas efetivamente trabalhadas.

17 - AUMENTO PROMOCIONAL

Nas promoções funcionais, o aumento salarial correspondente será pago, após o período de experiência de sessenta dias, respeitando-se os seguintes percentuais:

- a) Integralmente quando a promoção corresponder em aumento de até 25%;
- b) Quando a promoção corresponder em aumento salarial entre 25% a 50%, o valor excedente a 25% será pago com intervalo de 60 dias do primeiro aumento;
- c) Quando a promoção corresponder em aumento salarial superior a 50%, o valor excedente a 50% será pago com intervalo de 60 dias do segundo aumento.

18 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento de salário nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de, no mínimo, **40%** (quarenta por cento), do salário nominal do mês anterior;
- b) O pagamento deverá ser efetuado no décimo quinto dia que anteceder o pagamento normal;
- c) Ficam garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

19 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e que vier a se aposentar e espontaneamente se afastar do serviço, receberá a título de prêmio aposentadoria o equivalente a 2 (dois) salários correspondente a sua maior remuneração constante no termo de rescisão.

20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, nominando o valor recolhido ao FGTS.

Parágrafo único - Fica reconhecido que os pagamentos de verbas salariais através de depósitos bancários, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.245, de 28/07/71, serão dispensados da obtenção de assinatura dos empregados no respectivo recibo de pagamento, que se provará de forma cabal e suficiente pelo comprovante de depósito bancário na conta do empregado.

21 - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas poderão efetuar quaisquer descontos nos salários de seus empregados, desde que expressamente autorizados por estes.

22 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob a alegação de justa causa, as Empresas deverão indicar, por escrito e contra recibo, a falta grave que teria sido cometida pelo empregado, sob pena de não poder argüi-la posteriormente em Juízo.

Parágrafo único - Havendo recusa por parte do empregado, em fornecer o recibo da comunicação, fica estabelecido que a Empresa poderá supri-la mediante comunicação, por escrito, assinada por duas testemunhas, à Federação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do acontecimento do fato justificador da dispensa.

23 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido em Lei, devendo a Empresa, quando do desligamento do empregado, comunicá-lo da data em que será efetuado o pagamento.

Parágrafo primeiro - Caso a Empresa não opere o pagamento dentro do prazo supracitado, além das implicações estabelecidas em Lei, ficará obrigada ao pagamento, como se trabalhadors fossem, dos dias transcorridos entre a data do desligamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação, por escrito, à Entidade dos Trabalhadores, indicando o endereço do Empregado, tendo esta 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a Empresa dispensada de qualquer sanção.

24 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação semanal da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) **Extinção completa de trabalho aos sábados** - as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda às sextas-feiras, com acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei;
- b) **Extinção parcial de trabalho aos sábados** - as horas correspondentes à redução de trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda às sextas-feiras, observadas as condições básicas referidas no item anterior;
- c) Competirá a cada empresa, de comum acordo por escrito com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para o efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas, sendo que com a manifestação de comum acordo antes referida, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade.

Parágrafo primeiro - Fixada a jornada de trabalho, serão consideradas horas extras somente as que excederem a definição na fixação. O regime de compensação e prorrogação ora previsto é igualmente validado pelas partes para todos os fins legais previstos na CLT.

25 - JORNADA FLEXÍVEL - BANCO DE HORAS

As empresas poderão estabelecer, em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, flexibilização da jornada de trabalho visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão convocar o Sindicato Profissional para participarem da negociação para fixação das regras relativas à flexibilização de jornada.

Parágrafo Segundo - A forma de operacionalização, bem como o detalhamento adequado a cada situação fática serão objeto dos acordos específicos firmados pelas empresas, e deverão conter regras claras sobre o limite de horas acrescidas, ou debitadas da jornada normal, forma de inserção das horas no banco de horas, remuneração das horas, compensação de saldos de horas, vigência/apuração das horas constantes do banco e prazo para revisão do acordo.

26 - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ao serviço, decorrentes de doença, serão comprovadas através de atestados médicos fornecidos pelo Instituto Previdenciário. Na hipótese de possuir a Empresa serviço médico próprio, a validade dos atestados fornecidos por Instituto Previdenciário dependerá do visto do referido serviço.

27 - ÁGUA POTÁVEL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção instalarão em locais apropriados, à disposição dos trabalhadores, água potável. A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas de água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único - O resultado do exame anual deverá ser afixado nos quadros de avisos da Empresa, sendo, também, enviado à Entidade Profissional.

28 - HORÁRIO 'IN ITINERE'

As empresas que estejam supridas por linha normal de transporte coletivo, quando implantarem transporte próprio como melhoria de qualidade de vida para seus trabalhadores, estando em conformidade com o artigo 8º da Lei 7.418 de 16/12/85 e do Decreto 95.247 de 17/11/87, estarão isentas de que referidas horas sejam consideradas à disposição da empresa.

29 - ABRIGO NAS ENTRADAS DAS EMPRESAS

As Empresas providenciarão a construção de abrigos nos locais onde os Empregados aguardam a entrada ao serviço, evitando-se que permaneçam sem proteção.

30 - MARCAÇÃO DE PONTO

- a) Fica facultado às empresas a dispensa da marcação do ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus funcionários;
- b) Por solicitação dos empregados, e objetivando não expô-los a intempéries e a mau tempo, inclusive frio, é facultado à empresa franquear os portões da fábrica e o registro de frequência (terminal ponto/relógio) até 10 (dez) minutos antes do início da jornada.
- c) Tendo em vista a impossibilidade da marcação do ponto, por todos os funcionários, ao mesmo tempo, será permitido o registro de frequência até 10 (dez) minutos após o término da jornada.

Parágrafo único - A marcação do ponto/registro até 10 (dez) minutos antes do início e 10 (dez) minutos depois do término da jornada não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

31 - REGISTRO DE HORÁRIO

As empresas estão isentas de obter assinaturas nos cartões ponto, desde que ofereçam condições aos funcionários de marcação de ponto através de sistema de terminal ponto informatizado, reconhecendo-se para os efeitos legais a extensão e confiabilidade dos registros.

Parágrafo único - A empresa permitirá aos seus funcionários consulta das informações apontadas.

32 - QUADRO DE AVISOS

As Empresas reservarão local apropriado para a fixação de Quadro de avisos, editais e notícias da Entidade Profissional, inclusive Convenção Coletiva de Trabalho.

33 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO OU SALÁRIO

Todo empregado que contar com oito anos ou mais de serviço na mesma empresa e com idade igual ou superior a 45 anos e faltando 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, terá direito ao emprego ou salário neste período, ressalvado os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, ou encerramento das atividades.

Parágrafo único - Antes de se iniciarem os 12 (doze) meses anteriores à data em que o empregado terá direito à aposentadoria por tempo de serviço, deverá o Empregado formalizar junto à Empresa correspondência específica, comunicando que se aposentará após completado o referido prazo.

34 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido o emprego da gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo neste período ser concedido aviso prévio, excetuando-se, para efeito de rescisão, as hipóteses de cometimento de falta grave comprovada e rescisão bilateral, que deverão realizar-se, obrigatoriamente, com assistência da Entidade Sindical Profissional

35 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Todos os contratos de trabalho rescindidos pelas empresas, independentemente do tempo de serviço, serão homologados perante a entidade sindical da categoria, e na ausência desta, perante a autoridade competente, de acordo com as normas estabelecidas em legislação vigente.

Parágrafo único - O saldo da conta individual do FGTS do trabalhador deverá estar atualizado até o dia 10 do mês da referida rescisão, para efeito do pagamento da multa conforme legislação em vigor, nas rescisões por iniciativa da empresa.

36 - TAXA ASSISTENCIAL

As Empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, procederão o desconto de **R\$ 7,00** (sete reais) de seus empregados, a título de taxa assistencial. Esta taxa será descontada em uma única vez, no salário de novembro/2002.

- a) O quantum descontado deverá ser recolhido à Entidade Profissional até o dia 10 de dezembro/2002;
- b) O não recolhimento de qualquer das parcelas implicará em multa conforme estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Na falta de guia específica, o recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A na agência 2926-2, conta corrente nº 8777-7, em nome da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná.
- d) O desconto referido nesta cláusula é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

37 - COMPROMETIMENTO SINDICAL

A Federação dos Trabalhadores compromete-se, quando solicitada, a realizar assembléias por empresas visando a redução de intervalo de refeição, compensação de jornada de trabalho, e contatar a empresa antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista.

38 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO

As Entidades convenientes se comprometem a analisar a organização de uma Comissão de Conciliação Prévia, com a seguinte composição: 01 (um) representante do Sindicato Patronal; 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Comissão de Conciliação estudar os processos e estabelecer acordos prévios, antes que as causas trabalhistas sejam propostas.

39 - DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES PAPELEIROS

As Empresas reconhecem o dia 20 de setembro, como sendo o dia nacional do trabalhador papelheiro, o qual não será considerado feriado, razão pela qual não acarretará nenhum ônus ou obrigações para as Empresas.

40 - PENALIDADES

Em caso de violação dos dispositivos desta Convenção, desde que a parte inadimplente seja notificada, por escrito, fica estabelecida uma multa correspondente à 1/3 do salário diário para os empregados, 2/3 de um salário mínimo mensal, a cada mês de infração, enquanto esta perdurar, para as Empresas e 1 (hum) salário mínimo mensal para as Entidades Convenientes. A multa dos empregados reverterá para a Empresa a qual pertencer o obreiro; a multa das Empresas será paga ao empregado contra quem foi cometida a infração; a multa da Entidade profissional reverterá em favor do Sindicato Empresarial e a multa deste àquele. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação supra aludida.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Odair Ceschin - Presidente

Sinpacel - Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná

Rua Brigadeiro Franco, 3389 - Telefax: 41 333-4511 - 80250-030 Curitiba - PR

Luiz Ary Gin - Presidente

Fetiep - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 2556 - Telefax: 41 262-0033 - 80050-000 Curitiba - PR